



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA 001/2017

O **MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA (PE)**, pessoa jurídica de direito público interno CNPJ 10.106.235/0001-16, com sede na Praça dos Três Poderes, 141, centro, Petrolândia (PE), através da sua Secretaria Municipal de Educação, vem, por meio da presente, realizar a **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017**, visando à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, mediante dispensa de licitação e com recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, para a alimentação escolar durante o exercício de 2017, em cumprimento ao quanto disposto na Lei nº 11.947/2009 e na Resolução nº 26/2013 do FNDE.

1. OBJETO

- 1.1 O objeto consiste na aquisição dos gêneros alimentícios dispostos no Anexo I desta Chamada Pública, diretamente do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, mediante dispensa de licitação e com recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, para a alimentação escolar durante o exercício de 2017.

2. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

- 2.1 Todos os interessados deverão apresentar seus documentos de habilitação e seus projetos de venda no dia **16 de fevereiro de 2017**, às **13:00 horas**, na Secretaria de Educação, Setor de Alimentação Escolar cujo endereço é o seguinte: Avenida dos Três Poderes, centro, Petrolândia (PE).
- 2.2 Os documentos de habilitação e o projeto de venda deverão ser apresentados em um único envelope fechado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROJETO DE VENDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017
Aquisição de Gêneros Alimentícios



3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar da presente Chamada Pública os agricultores e empreendedores familiares rurais ou suas organizações detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, DAP Física e/ou Jurídica, seja cada um como fornecedor individual ou organizado em grupos formais e/ou informais.

4. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS E QUE DEVERÃO ESTAR CONTIDOS NO ENVELOPE

4.1 Para habilitação / aprovação dos agricultores familiares **fornecedores individuais**, detentores de DAP Física, não organizados em grupo, serão exigidos os seguintes documentos sob pena de inabilitação / não aprovação:

- I – prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II – extrato da DAP Física do agricultor familiar;
- III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar, com assinatura do agricultor participante (Anexo II desta Chamada Pública);
- IV – declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

4.2 Para a habilitação/aprovação dos **grupos informais** de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo, serão exigidos os seguintes documentos, sob pena de inabilitação/não aprovação:

- I – prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II – extrato da DAP Física de cada agricultor participante;
- III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes (Anexo II desta Chamada Pública);
- IV – declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no Projeto de Venda.



4.3 Para a habilitação/aprovação dos grupos formais de agricultores familiares, detentores de DAP Jurídica, serão exigidos os seguintes documentos, sob pena de inabilitação/não aprovação:

- I – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II – extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- III – prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- IV – cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo II desta Chamada Pública);
- VI – declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda.

4.4 O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar deverá conter:

- a) o nome, o CPF e o número da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto;
- b) uma discriminação dos gêneros alimentícios ofertados;
- c) o preço unitário para cada item (gênero alimentício) que queira fornecer em quantidade de Reais (R\$), expresso em algarismo e por extenso. Prevalecerá, em casos de divergência entre o valor em algarismo e o valor por extenso, o valor por extenso.

4.5 Na definição dos preços em seu Projeto de Venda, o interessado, deverá considerar todos os insumos exigidos nesta Chamada Pública, tais como despesas com frete, embalagens, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer outras despesas necessárias ao fornecimento de cada produto.

4.6 Os interessados do grupo formal, deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com os respectivos preços unitários, observadas as condições fixadas nesta Chamada Pública.



5. CLASSIFICAÇÃO E ORDENAÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA

5.1 Serão considerados classificados todos os projetos de venda que preencherem as condições fixadas nesta Chamada Pública e cujos preços estejam compatíveis com os preços de referência constantes do Anexo I desta Chamada Pública.

5.2 Através de uma Comissão avaliadora as propostas serão analisadas, considerando-se a ordenação crescente dos valores.

Esta comissão será composta por:

- 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação
- 1 (um) Representante do Conselho de Alimentação Escolar

5.3 Para priorização dos projetos/propostas deverá ser observada a seguinte ordem para desempate:

I – os fornecedores locais do município;

II – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;

III – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agro ecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003;

IV – organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.3.1 Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio

5.3.2 Caso o Município não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas deverão ser complementadas com propostas de grupos de produtores e empreendedores familiares do território rural, do estado e do país, nesta ordem.

6. AMOSTRAS

6.1 O interessado que restar classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá, sob pena de desclassificação, dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a serem contados do dia em que for declarado primeiro lugar provisório, apresentar amostra do produto para o qual tiver ofertado o melhor preço.



7. CONTRATAÇÃO

7.1 Após a análise dos documentos de habilitação e dos projetos de venda, será declarado (s) o (s) vencedor (s).

7.2 Uma vez declarados vencedor, o proponente vendedor deverá assinar o respectivo contrato de compra e venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no Anexo III desta Chamada Pública.

7.3 Os contratados que resultarão da presente Chamada Pública terão prazo de vigência contado a partir da data de sua assinatura, com término marcado para o dia 31 de dezembro de 2016.

8. CONTRATAÇÃO

8.1 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/ano

8.2 Os interessados dos grupos formais, deverão emitir documento fiscal correspondente a cada aquisição, ter viabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios a que se dispuserem e estes deverão possuir condições higiênico-sanitárias adequadas.

9. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

9.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis;

9.2 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho da Merenda Escolar;

10. PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAIS DE ENTREGA



10.1 Os produtos deverão ser entregues no depósito da Merenda Escolar da S
Municipal de Educação, situada na Avenida Manoel Pereira de Lima, Nº 686, Quadra 14
cidade de Petrolândia, Estado de Pernambuco.

10.2 Cada requisição de fornecimento, emitida pela Secretaria de Educação, terá o seu total
repassado para o contratado por meio de telefone, ou entregue pessoalmente, de segunda
sexta-feira, no horário de 08:00 às 13:00 horas.

10.3 Cada produto será recebido:

- a) definitivamente, após a recepção efetuada pelo responsável designado pela
Secretaria Municipal de Educação, na qual deverá ser averiguado se o produto
apresentado está de acordo com o solicitado, em perfeitas condições quantitativa
qualitativas, oportunidade em que deverá ser lavrado recibo.

10.4 Os produtos deverão ser entregues em perfeito estado e com plenas condições
consumo. O Município se reserva o direito de devolver o produto que não atender ao que
ficou estabelecido nesta Chamada Pública ou no contrato e/ou que não esteja adequado
para o consumo.

11. PAGAMENTO

11.1 O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias úteis após a entrega, através de
depósito em conta corrente, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao
fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

11.2 Os pagamentos devido em função das contratações decorrentes desta Chamada
Pública serão cobertas com recursos disponíveis nas dotações orçamentárias vigente e
futuras:

Projeto = 12.306.004.2042 (Programa de Alimentação Escolar – PNAE)

Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo



12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida pelos interessados junto à sede da Secretaria Municipal de Educação, situada na Avenida dos Três Poderes, bairro centro, CEP 56460-000, na cidade de Petrolândia, Estado de Pernambuco, no horário de 07:30 às 13:00 de segunda a sexta-feira, ou através do site da Prefeitura na internet www.petrolandia.pe.gov.br.

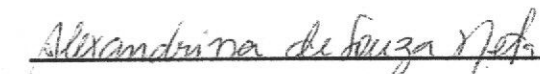
12.2 Fazem parte da presente Chamada Pública os seguintes anexos:

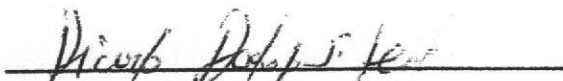
Anexo I – Relação dos itens a serem adquiridos pela Prefeitura Municipal;

Anexo II – Modelo de projeto de venda de gêneros alimentícios para grupos formais e informais;

Anexo III - Minuta de contrato.

Petrolândia (PE), 27 de janeiro de 2017


Secretária Municipal de Educação


Prefeito do Município de Petrolândia



MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA (PE)
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017

ANEXO I - RELAÇÃO DOS ITENS A SEREM ADQUIRIDOS PELA PREFEITURA

1. OBJETO

1.1 O objeto consiste na aquisição dos gêneros alimentícios dispostos abaixo, diretamente do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, mediante dispensa de licitação e com recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, para a alimentação escolar durante o exercício de 2017:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Banana prata de 1º qualidade em penca, graúda e com casca uniforme	5000	Kg	3,80	19.000,00
02	Carne de bode	2500	Kg	17,00	42.500,00
03	Carne de boi sem osso (coxão mole)	1000	Kg	23,00	23.000,00
04	Cebola	1000	Kg	3,00	3.000,00
05	Coentro	3000	Molho	1,80	5.400,00
06	Frango abatido	8000	Kg	9,20	73.600,00
07	Goiaba	3000	Kg	3,50	10.500,00
08	Macaxeira	6000	Kg	3,25	19.500,00
09	Mamão	6000	Kg	1,80	10.800,00
10	Mini Bolo	4000	Kg	10,00	40.000,00
11	Melancia	6000	Kg	1,00	6.000,00
12	Melão	4500	Kg	1,60	7.200,00
13	Manga	3000	Kg	1,75	5.250,00
14	Pimentão	300	Kg	3,00	900,00
15	Tomate	1500	Kg	3,15	4.725,00
	TOTAL				271.375,00

2. PREÇOS DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO

2.1 Os preços de referência para aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, constantes do quadro acima, foram obtidos a partir do preço médio pesquisado pelo Município junto a, no mínimo, três mercados em âmbito local, territorial, estadual ou nacional, nessa ordem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 - PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO - CEP 56.460-000

FONE: (87) 3851-1156 - FAX: (87) 3851-1091 - CNPJ 10.106.235/0001-16



Documento Assinado Digitalmente por: JANELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA
Acesse em: [http://cece.ice.pe.gov.br/pepp/validaDoc/seam/Codigo do documento: 897e3e8f-6a55-4600-a18c-84c3e12d7f01](http://cece.ice.pe.gov.br/pepp/validaDoc/seam/Codigo%20do%20documento%3A897e3e8f-6a55-4600-a18c-84c3e12d7f01)

ANEXO II - MODELO DE PROJETO DE VENDAS

FNDE

Programa Nacional de Alimentação Escolar

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº _____				
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
A - Grupo Formal				
1. Nome do Proponente			2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome do representante legal			7. CPF	8. DDD/Fone
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	12. DDD/Cel
B - Grupo Informal				
1. Nome do Proponente				
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome da Entidade Articuladora			7. CPF	8. DDD/Fone
C - Fornecedores participantes (Grupo Formal)				
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº. da Agência	5. Nº. da Conta Corrente
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
1. Nome da Entidade PREFEITURA M. DE PETROLÂNDIA		2. CNPJ 10. 106.235/0001 - 16		3. Município Petrolândia
4. Endereço AV. DOS TRÊS PODERES, 141 CENTRO CEP 56.460-000				DDD/Fone (87) 3851-1156
6. Nome do representante e e-mail Lourival Antônio Simões Neto, lourivalsimoes@hotmail.com.br				7. CPF 008.361.724-85
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS (De acordo com o art.2 da Resolução 25 do FNDE/2012, o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil.				



Documento Assinado Digitalmente por: JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA
Acesse em: <http://eide.ice.fepov.br/pp/validadoc.aspx?CodigoDoDocumento=897438f6a554600a1cc84c3e124701>

1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
					Total Agricultor
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
					Total Agricultor
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
					Total Agricultor
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
					Total Agricultor

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto
			Total do Projeto:	

IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mai. CPF:
---------------	---	---------------------

Local e Data:	Assinatura Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	
---------------	---	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

TRÊS PODERES, 141 – PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO - CEP 56.460-000
FONE: (87) 3851-1156 - FAX: (87) 3851-1091 - CNPJ 10.106.235/0001-16



Documento Assinado Digitalmente por: JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA
Acesse em: <http://eic.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 897e3e8f-6a55-4600-a18c-84c3e12d701

Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Unidade Executora, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2017.

- a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2017.
- b) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

- a) Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).
- b) Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO (A) receberá o valor ____ (descrever todos os contratados e os respectivos valores de venda), totalizando ____ (valor total do projeto de venda).

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:



As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

_____ PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "b", após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 2º da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos Anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.



CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º _____/2017, pela Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009, pela Resolução CD/FNDE n.º 25, de 25/07/2012, e pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.



CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de Petrolândia para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____ (Município), ____ de _____ de 20 ____.

CONTRATANTE

CONTRATADO

(Agricultores Familiares no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____

3. _____
4. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017

Aos dezesseis dias do mês de Fevereiro de 2017, na Secretaria de Educação, na Sala de Alimentação Escolar, às 13:00 hs, reuniram-se a Nutricionista responsável pelo setor **PAULA ROBERTA RAMALHO CAMPOS** e a presidente do Conselho da Merenda **MARIA DE LOURDES DE BARROS ARAÚJO**, com a finalidade de receber e julgar as propostas à Chamada nº 001/2017, em julgamento tendo como objetivo **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ADQUIRIDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA/PE**. Iniciada a sessão, foi constatado o comparecimento das pessoas físicas: **EDILSON PEREIRA DA SILVA, GILVAN BEZERRA DE LIMA, MARIA JANIÉLBA DA CONCEIÇÃO, MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO, MARIA DA CONCEIÇÃO CARVALHO, SANDREANA ALVES DA SILVA, JANIÉRICA MARIA DOS SANTOS, CARLOS FERNANDES DE ARAÚJO, ROSIMEIRE CANUTO ALEXANDRE, MÁRIO SÉRGIO VIANA, MARIA EDNA FERREIRA DA SILVA, CLEIDE MARIA DA CONCEIÇÃO, IVANEIDE LAURENTINO DA SILVA, MARIA JÉSSICA DE SOUZA SILVA, MARIA ROSANA DE LIMA, MARIA APARECIDA DE LIMA, MARIA VALDIANA DA SILVA, RAIMUNDA THAIS R. DE SOUZA, JERSICLEIDE DE SOUZA SILVA, JAQUELINE DE SOUZA SILVA, JULIANA DA SILVA FREIRE, MARIA EUNICE GOMES, MARIA JOSÉ FRANCISCA, MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS, JOSÉ ELTO DA SILVA, MARIA ALDENICE DOS SANTOS, NÁDIA MARIA DA SILVA, DIRCEU FERREIRA DA SILVA, JOSÉ FERNANDO DA CONCEIÇÃO, CÍCERO EDÉSIO DA SILVA, ROSILDA DE SOUZA O. SANTOS, JOÃO PAULO C. DE OLIVEIRA, VANESSA DE SOUZA SANTOS, MARIA LÚCIA DE S. OLIVEIRA SILVA, MARIA JOSÉ DE SOUZA OLIVEIRA, MANOEL EDÉSIO DA SILVA, JOSEFA DOS SANTOS A. ARAÚJO, AISLAN DANILO B. JULIÃO, JOSÉ EMILTON C.L. FILHO, LINDOMAR INÁCIO DE SOUZA, MARIA NATALINA DA SILVA, EUSA MARIA S. FONSECA, MARIA DO CARMO DE BARROS, EDSON EDIVAN DA SILVA, LUCICLÉIA VIEIRA DA SILVA, CASSIANE B. DOS SANTOS, REGINALDO S. OLIVEIRA, ANGÉLICA M. A. ARAÚJO, JANE CLEIDE G. L. SOUZA, MARIA FABIANA DA CONCEIÇÃO,**



SANDRA REGINA CARVALHO, JANAINA B. S. SILVA, CÍCERA ANA DA CONCEIÇÃO VIVIANE DE SOUZA SANTOS, ANTÔNIO DE SOUZA FILHO, MARCÍLIO VIANA DA SILVA, JUCICLÉIA C. CARVALHO, MARIA DO CARMO A. SANTOS, MARIA DO SOCORRO A. S. FREIRE, MARLENE ANDRADE DE SOUZA, MARLUCE ANDRADE SOUZA, WAGNER DE SOUZA SANTOS E PEDRO HENRIQUE G. CARVALHO, que apresentaram seus envelopes contendo as documentações exigidas no edital. Foram analisados todos os documentos. Depois de examinada o Projeto de Venda constatou-se que os fornecedores que serão contratados para fornecer os seguintes itens são: GILVAN BEZERRA DE LIMA, ITEM 01 – BANANA PRATA DE 1º QUALIDADE EM PENCA, GRAÚDA E COM CASCA UNIFORME, VALOR – R\$ 953,80 (novecentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos); MARIA APARECIDA DE LIMA, ITEM 01 - BANANA PRATA DE 1º QUALIDADE EM PENCA, GRAÚDA E COM CASCA UNIFORME, VALOR – R\$ 919,60 (novecentos e dezenove reais e sessenta centavos); MARIA JANIELBA DA CONCEIÇÃO, ITEM 01- BANANA PRATA DE 1º QUALIDADE EM PENCA, GRAÚDA E COM CASCA UNIFORME, ITEM 05, COENTRO, ITEM 07, GOIABA E ITEM 08, MACAXEIRA, VALOR – R\$ 4.249,30 (quatro mil duzentos e quarenta e nove reais e trinta centavos); MARIA NATALINA DA SILVA, ITEM 03, CARNE DE BOI SEM OSSO (COXÃO MOLE), ITEM 06, FRANGO ABATIDO E ITEM 09, MAMÃO, VALOR – R\$ 11.232,60 (onze mil duzentos e trinta e dois reais e sessenta centavos); MARIA FABIANA DA CONCEIÇÃO, ITEM 08, MACAXEIRA, ITEM 09, MAMÃO E ITEM 10, MINI BOLO, VALOR – R\$ 4.034,60 (quatro mil e trinta e quatro reais e sessenta centavos); JAQUELINE DE SOUZA SILVA, ITEM 01, BANANA PRATA DE 1º QUALIDADE EM PENCA, GRAÚDA E COM CASCA UNIFORME, ITEM 09, MAMÃO E ITEM 10, MINI BOLO, VALOR – R\$ 3.671,40 (três mil seiscentos e setenta e um reais e quarenta centavos); SANDRA REGINA CARVALHO, ITEM 08, MACAXEIRA, ITEM 09, MAMÃO, ITEM 10, MINI BOLO E ITEM 11, MELANCIA, VALOR – R\$ 5.034,60 (cinco mil e trinta e quatro reais e sessenta centavos); VANESSA DE SOUZA SANTOS, ITEM 02, CARNE DE BODE E ITEM 03, CARNE DE BOI SEM OSSO (COXÃO MOLE), VALOR – R\$ 4.659,00 (quatro mil seiscentos e cinquenta e nove reais); VIVIANE DE SOUZA SANTOS, ITEM 01, BANANA PRATA DE 1º QUALIDADE EM PENCA, GRAÚDA E COM CASCA UNIFORME, ITEM 02, CARNE DE BODE E ITEM 03, CARNE DE BOI SEM OSSO (COXÃO MOLE), VALOR – R\$ 4.963,00 (quatro mil novecentos e sessenta e três reais), MARLENE ANDRADE SOUZA, ITEM 03, CARNE DE BOI SEM OSSO (COXÃO MOLE), ITEM 06, FRANGO ABATIDO E ITEM 08, MACAXEIRA, VALOR – R\$ 11.808,00 (onze mil oitocentos e oito reais); MARLUCE ANDRADE DE SOUZA, ITEM 01, BANANA PRATA DE 1º QUALIDADE EM PENCA, GRAÚDA E COM CASCA UNIFORME, ITEM 02, CARNE DE BODE E ITEM 08, MACAXEIRA, VALOR – R\$ 4.305,00 (quatro mil trezentos e cinco reais); MARIA DO CARMO ANDRADE DOS SANTOS, ITEM 01, BANANA PRATA DE 1º QUALIDADE EM PENCA, GRAÚDA E COM CASCA UNIFORME, ITEM 02, CARNE DE BODE E ITEM 08, MACAXEIRA, VALOR R\$ - 4.612,80 (quatro mil seiscentos e doze reais e oitenta centavos), MARIA DO SOCORRO ANDRADE SOUZA FREIRE, ITEM 01, BANANA PRATA DE



1º QUALIDADE EM PENCA, GRAÚDA E COM CASCA UNIFORME, ITEM 03, CARNE DE SEM OSSO (TIPO COXÃO MOLE) E ITEM 06, FRANGO ABATIDO, VALOR – R\$ 11.275,00 (onze mil duzentos e setenta e cinco reais); JOÃO PAULO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, ITEM 06, FRANGO ABATIDO, VALOR – R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais); MARCÍLIO VIANA DA SILVA, ITEM 02, CARNE DE BODE E ITEM 03, CARNE DE BOI SEM OSSO (COXÃO MOLE), VALOR – R\$ 4.659,00 (quatro mil seiscentos e cinquenta e nove reais); MARIA JOSÉ DE SOUZA OLIVEIRA, ITEM 02, CARNE DE BODE, ITEM 03, CARNE DE BOI SEM OSSO (COXÃO MOLE) E ITEM 06, FRANGO ABATIDO, VALOR – R\$ 13.859,00 (treze mil oitocentos e cinquenta e nove reais); MARIA LÚCIA DE SOUZA OLIVEIRA SILVA, ITEM 02, CARNE DE BODE, ITEM 03, CARNE DE BOI SEM OSSO (COXÃO MOLE) E ITEM 06, FRANGO ABATIDO, VALOR – R\$ 13.859,00 (treze mil oitocentos e cinquenta e nove reais); REGINALDO DE SOUZA OLIVEIRA, ITEM 02, CARNE DE BODE, ITEM 03, CARNE DE BOI SEM OSSO (COXÃO MOLE) E ITEM 06, FRANGO ABATIDO, VALOR – R\$ 13.859,00 (treze mil oitocentos e cinquenta e nove reais); ROSILDA DE SOUZA OLIVEIRA SANTOS, ITEM 02, CARNE DE BODE, ITEM 03, CARNE DE BOI SEM OSSO (COXÃO MOLE) E ITEM 09, MAMÃO, VALOR – R\$ 5.058,60 (cinco mil e cinquenta e oito reais e sessenta centavos); WAGNER DE SOUZA SANTOS, ITEM 02, CARNE DE BODE, ITEM 03, CARNE DE BOI SEM OSSO (COXÃO MOLE) E ITEM 09, MAMÃO, VALOR – R\$ 5.058,60 (cinco mil e cinquenta e oito reais e sessenta centavos); JANE CLEIDE GOMES LIMA SOUZA, ITEM 06, FRANGO ABATIDO, VALOR – R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais); MARIA JANICLEIDE DA SILVA, ITEM 04, CEBOLA, ITEM 05, COENTRO, ITEM 07, GOIABA E ITEM 11, MELANCIA, VALOR – R\$ 4.262,50 (quatro mil duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos); MANOEL EDÉSIO DA SILVA, ITEM 01, BANANA PRATA DE 1º QUALIDADE EM PENCA, GRAÚDA E COM CASCA UNIFORME, ITEM 04, CEBOLA, ITEM 08, MACAXEIRA E ITEM 11, MELANCIA, VALOR R\$ 3.186,80 (três mil cento e oitenta e seis reais e oitenta centavos); CÍCERO EDÉSIO DA SILVA, ITEM 01, BANANA PRATA DE 1º QUALIDADE EM PENCA, GRAÚDA E COM CASCA UNIFORME, ITEM 08, MACAXEIRA E ITEM 12, MELÃO, VALOR R\$, 3.386,80 (três mil trezentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos); CASSIANE BRANDÃO DOS SANTOS, ITEM 01, BANANA PRATA DE 1º QUALIDADE EM PENCA, GRAÚDA E COM CASCA UNIFORME, ITEM 04, CEBOLA, ITEM 09, MAMÃO, ITEM 10, MINI BOLO, ITEM 11, MELANCIA E ITEM 12, MELÃO, VALOR R\$ 6.763,60 (seis mil setecentos e sessenta e três reais e sessenta centavos); JERSICLEIDE DE SOUZA SILVA, ITEM 01, BANANA PRATA DE 1º QUALIDADE EM PENCA, GRAÚDA E COM CASCA UNIFORME, ITEM 09, MAMÃO, ITEM 10, MINI BOLO, VALOR - R\$ 3.671,40 (três mil seiscentos e setenta e um reais e quarenta centavos); PEDRO HENRIQUE GOMES DE CARVALHO, ITEM 02, CARNE DE BODE E ITEM 05, COENTRO, VALOR - R\$ 4.376,00 (quatro mil trezentos e setenta e seis reais); IVANEIDE LAURENTINO DA SILVA, ITEM 01, BANANA PRATA DE 1º QUALIDADE EM PENCA, GRAÚDA E COM CASCA UNIFORME E ITEM 09, MAMÃO, VALOR – R\$ 1.011,40 (hum mil e onze reais e quarenta centavos); JULIANA



DA SILVA FREIRE, ITEM 08, MACAXEIRA E ITEM 09, MAMÃO, VALOR – R\$ 1.374,60 (mil trezentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos); JOSEFA DOS SANTOS ANDRAUJO, ITEM 09, MAMÃO E ITEM 10, MINI BOLO, VALOR – R\$ 3.059,60 (três mil e cinqüenta e nove reais e sessenta centavos), JOSÉ FERNANDO DA CONCEIÇÃO, ITEM 08, MACAXEIRA, ITEM 11, MELANCIA E ITEM 14, PIMENTÃO, VALOR – R\$ 2.425,00 (dois mil quatrocentos e vinte e cinco reais); MÁRIO SÉRGIO VIANA, ITEM 01, BANANA PRATA DE 1º QUALIDADE EM PENCA, GRAÚDA E COM CASCA UNIFORME, ITEM 02, CARNE DE DODE E ITEM 09, MAMÃO, VALOR – R\$ 3.953,80 (três mil novecentos e cinqüenta e três reais e oitenta centavos); JOSÉ ELTO DA SILVA, ITEM 01, BANANA PRATA DE 1º QUALIDADE EM PENCA, GRAÚDA E COM CASCA UNIFORME E ITEM 09, MAMÃO, VALOR – R\$ 925,20 (novecentos e vinte e cinco reais e vinte centavos); MARIA VALDIANA DA SILVA, ITEM 01, c E ITEM 09, MAMÃO, VALOR – R\$ 925,20 (novecentos e vinte e cinco reais e vinte centavos); ANTÔNIO DE SOUZA FILHO, ITEM 08, MACAXEIRA, VALOR – R\$ 975,00 (novecentos e setenta e cinco reais); NÁDIA MARIA DA SILVA, ITEM 05, COENTRO E ITEM 08, MACAXEIRA, VALOR – R\$ 2.325,00 (dois mil trezentos e vinte e cinco reais); MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS, ITEM 01, BANANA PRATA DE 1º QUALIDADE EM PENCA, GRAÚDA E COM CASCA UNIFORME, VALOR – R\$ 611,80 (seiscentos e onze reais e oitenta centavos); MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO, ITEM 01, BANANA PRATA DE 1º QUALIDADE EM PENCA, GRAÚDA E COM CASCA UNIFORME E ITEM 08, MACAXEIRA, VALOR – R\$ 1.586,80 (hum mil quinhentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos); MARIA EDNA FERREIRA DA SILVA, ITEM 07, GOIABA E ITEM 11, MELANCIA, VALOR – R\$ 2.312,50 (dois mil trezentos e doze reais e cinqüenta centavos); MARIA JOSÉ FRANCISCA, ITEM 01, BANANA PRATA DE 1º QUALIDADE EM PENCA, GRAÚDA E COM CASCA UNIFORME E ITEM 09, MAMÃO, VALOR – R\$ 993,40 (novecentos e noventa e três reais e quarenta centavos); JOSÉ EMILTON COUTO DE LIMA FILHO, ITEM 01, BANANA PRATA DE 1º QUALIDADE EM PENCA, GRAÚDA E COM CASCA UNIFORME E ITEM 04, CEBOLA, VALOR – R\$ 1.211,80 (hum mil duzentos e onze reais e oitenta centavos); AISLAN DANILO BARROS JULIÃO, ITEM 01, BANANA PRATA DE 1º QUALIDADE EM PENCA, GRAÚDA E COM CASCA UNIFORME E ITEM 08, MACAXEIRA, VALOR – R\$ 1.586,80 (hum mil quinhentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos); MARIA DO CARMO DE BARROS, ITEM 01, BANANA PRATA DE 1º QUALIDADE EM PENCA, GRAÚDA E COM CASCA UNIFORME, ITEM 04, CEBOLA E ITEM 13, MANGA, VALOR – R\$ 2.261,80 (dois mil duzentos e sessenta e um reais e oitenta centavos); MARIA EUNICE GOMES, ITEM 01, BANANA PRATA DE 1º QUALIDADE EM PENCA, GRAÚDA E COM CASCA UNIFORME, VALOR – R\$ 919,60 (novecentos e dezenove reais e sessenta centavos); RAIMUNDA THAIS RIBEIRO DE SOUZA, ITEM 01, BANANA PRATA DE 1º QUALIDADE EM PENCA, GRAÚDA E COM CASCA UNIFORME, VALOR – R\$ 919,60 (novecentos e dezenove reais e sessenta centavos); EDSON EDIVAN DA SILVA, ITEM 09, MAMÃO, ITEM 13, MANGA E ITEM 14, PIMENTÃO, VALOR – R\$ 1.899,60 (hum mil oitocentos e noventa e nove reais e sessenta



centavos); LUCICLÉIA VIEIRA DA SILVA, ITEM 03, CARNE DE BOI SEM OSSO (COX MOLE), VALOR – R\$ 1.633,00 (hum mil seiscentos e trinta e três reais); MARIA DA CONCEIÇÃO CARVALHO, ITEM 01, BANANA PRATA DE 1º QUALIDADE EM PENCA, GRAÚDA E COM CASCA UNIFORME, ITEM 09, MANGA E ITEM 13, MANGA, VALOR – R\$ 2.061,40 (dois mil e sessenta e um reais e quarenta centavos); JANAÍNA BRANDÃO DOS SANTOS SILVA, ITEM 01, BANANA PRATA DE 1º QUALIDADE EM PENCA, GRAÚDA E COM CASCA UNIFORME E ITEM 10, MINI BOLO, VALOR – R\$ 3.271,80 (três mil duzentos e setenta e um reais e oitenta centavos); LINDOMAR INÁCIO DE SOUZA, ITEM 02, CARNE DE BODE, ITEM 03, CARNE DE BOI SEM OSSO (COXÃO MOLE) E ITEM 07, GOIABA, VALOR – R\$ 5.971,50 (cinco mil novecentos e setenta e um reais e cinqüenta centavos); MARIA ALDENICE DOS SANTOS, ITEM 08, MACAXEIRA E ITEM 09, MAMÃO, VALOR – R\$ 1.374,60 (hum mil trezentos e setenta e quatro reais); CARLOS FERNANDES DE ARAÚJO, ITEM 09, MAMÃO, VALOR – R\$ 900,00 (novecentos reais); MARIA ROSANA DE LIMA, ITEM 01, BANANA, BANANA PRATA DE 1º QUALIDADE EM PENCA, GRAÚDA E COM CASCA UNIFORME E ITEM, 08, MACAXEIRA, VALOR – R\$ 1.586,80 (hum mil quinhentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos); CLEIDE MARIA DA CONCEIÇÃO, ITEM 09, MAMÃO E ITEM10, MINI BOLO, VALOR – R\$ 3.059,60 (três mil e cinqüenta e nove reais e sessenta centavos); ROSIMEIRE CANUTO ALEXANDRE, ITEM 10, MINI BOLO, VALOR – R\$ 2.660,00 (dois mil seiscentos e sessenta reais); MARIA JÉSSICA DE SOUZA SILVA, ITEM 01, BANANA PRATA DE 1º QUALIDADE EM PENCA, GRAÚDA E COM CASCA UNIFORME, ITEM 09, MAMÃO E ITEM 10, MINI BOLO, VALOR – R\$ 3.671,40 (três mil seiscentos e setenta e um reais e quarenta centavos); DIRCEU FERREIRA DA SILVA, ITEM 01, BANANA PRATA DE 1º QUALIDADE EM PENCA, GRAÚDA E COM CASCA UNIFORME E ITEM 03, CARNDE DE BOI SEM OSSO (COXÃO MOLE), VALOR – R\$ 2.244,80 (dois mil duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos); EUSA MARIA SILVA FONSECA, ITEM 07, GOIABA, ITEM 12, MELÃO, ITEM 13, MANGA E ITEM 15, TOMATE, VALOR – R\$ 5.737,50 (cinco mil setecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos); JUCICLÉIA DA CONCEIÇÃO CARVALHO, ITEM 07, GOIABA, ITEM 08, MACAXEIRA, ITEM 09, MAMÃO, ITEM 10, MINI BOLO, ITEM 12, MELÃO, ITEM 13, MANGA E ITEM 15, TOMATE, VALOR – R\$ 14.982,10 (quatorze mil novecentos e oitenta e dois reais e dez centavos); JOSÉ EDSON DA SILVA, ITEM 01, BANANA PRATA DE 1º QUALIDADE EM PENCA, GRAÚDA E COM CASCA UNIFORME, ITEM 2, CARNE DE BODE E ITEM 09, MAMÃO, VALOR – R\$ 3.817,80 (três mil oitocentos e dezessete reais e oitenta centavos); CÍCERA ANA DA CONCEIÇÃO, ITEM 07, GOIABA, ITEM 08, MACAXEIRA E ITEM 09, MAMÃO, VALOR – R\$ 2.687,10 (dois mil seiscentos e oitenta e sete reais e dez centavos); JANIÉRICA MARIA DOS SANTOS, ITEM 01, BANANA PRATA DE 1º QUALIDADE EM PENCA, GRAÚDA E COM CASCA UNIFORME, ITEM 07, GOIABA, ITEM 08, MACAXEIRA E ITEM 09, MAMÃO, VALOR – R\$ 3.298,90 (três mil duzentos e noventa e oito reais e noventa centavos); ANGÉLICA MONIQUE ANDRADE ARAÚJO, ITEM 10, MINI BOLO, VALOR – R\$ 2.760,00 (dois



mil setecentos e sessenta reais); SANDREANA ALVES DA SILVA, ITEM 09, MAMÃO, ITEM MINI BOLO, VALOR – R\$ 3.059,60 (três mil e cinqüenta e nove reais e sessenta centavos); EDILSON PEREIRA DA SILVA, ITEM 09, MAMÃO, ITEM 10, MINI BOLO, VALOR – R\$ 3.059,60 (três mil e cinqüenta e nove reais e sessenta centavos); cujos valores estão de acordo com orçamento da Secretaria de Municipal de Educação, conforme se observa no Edital os recursos disponíveis nas dotações orçamentárias vigente e futura. Isto posto, que a Comissão científicados do teor da presente ata. Nada mais tendo a tratar, finalizamos com a lavratura da presente ATA, que vai assinada por todos os presentes.

PAULA ROBERTA R. CAMPOS

NUTRICIONISTA

MARIA DE LOURDES B. ARAÚJO

PRESIDENTE CONSELHO DA MERENDA